



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

§ 2º Caberá ao contribuinte o pagamento das despesas judiciais pendentes, assim como o pagamento dos honorários de seu advogado, e ainda informar ao juízo sobre o pagamento ou parcelamento que efetuou, sendo que as despesas adiantadas pelo município deverão integrar o cálculo da dívida objeto de parcelamento, salvo se este comprovar ser beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

§ 3º Efetuado o parcelamento de débito objeto de cobrança judicial, fica o contribuinte isento do pagamento dos honorários sucumbenciais, os quais serão devidos em caso de prosseguimento da respectiva ação.

Art. 8º A inadimplência de 03 (três) parcelas sucessivas, antecipa o vencimento da dívida, autorizando o Município a considerar o parcelamento insubsistente e a proceder a cobrança judicial de todo o débito confessado, deixando o devedor de fazer jus a redução dos juros e da multa previstos no programa instituído por esta Lei.

Art. 9º. Para receber o benefício desta Lei, os interessados deverão requerê-lo ao Executivo Municipal, em formulário próprio, até 28 de novembro de 2025.

§ 1º O pagamento da primeira parcela ou parcela única deverá ser efetuado em até 7 dias do deferimento, após, o pedido será cancelado.

§ 2º O formulário para requisição será instituído pelo Setor de Arrecadação e deverá conter entre outros as seguintes informações:

I - a identificação do contribuinte;

II - a identificação do(s) débito(s);

III - a forma de pagamento, se à vista ou parcelado;

IV - o número de parcelas;

V - a data de vencimento;

VI - a assinatura do contribuinte, no caso de representante legal, anexar cópia da procuração;

VII - declaração da existência ou não de processo em face do Município em relação ao débito que deseja aderir ao REFIS 2025. Em caso afirmativo, com declaração da respectiva desistência;

VIII - pedido de dispensa do pagamento de despesas antecipadas, na forma do art. 7º desta Lei, se aplicável.

Art. 10. Para fazer jus ao REFIS 2025, o devedor terá que incluir todos os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, na forma prevista no art. 2º.

§ 1º O devedor que possua débitos originários de cadastros distintos, quer seja de bens, quer seja lançado por número de CPF pessoal ou de CNPJ por ser firma individual, ou de MEI. EIRELI, para fazer jus ao REFIS 2025 deverá incluir todos os débitos vencidos e impagos (não pagos).

§ 2º O devedor que seja proprietário de bens em comunhão com seu cônjuge, para realizar a adesão ao REFIS 2025 referente as outras dívidas que possua, também deverá incluir o débito